

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS****COFINA – SGPS, S.A.**

**A REALIZAR NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, PELAS 11 HORAS**

**PROPOSTA DOS ACIONISTAS CADERNO AZUL, S.A. E LIVREFLUXO, S.A.  
RELATIVA AO PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS**

Considerando que:

- (1) No dia 20 de setembro de 2019 foi celebrado um contrato de compra e venda de ações entre a Cofina – SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “Cofina”) e a Promotora de Informaciones, S.A. (“PRISA”), com vista à aquisição de ações representativas de 100% do capital social da Vertix, SGPS, S.A. (“Vertix”), que, por sua vez, é titular de ações representativas de 94,69% (noventa e quatro vírgula sessenta e nove por cento) dos direitos de voto do Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“Contrato de Compra e Venda”), cuja concretização se encontra sujeita a um conjunto de condições (“Condições Suspensivas”);
- (2) A 21 de setembro, a Cofina anunciou a sua decisão de lançamento de oferta pública geral e voluntária de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social do Grupo Média Capital, SGPS, S.A. (“Média Capital”);
- (3) Duas das Condições Suspensivas a que o Contrato de Compra e Venda se encontra sujeito são (i) a aprovação e execução de um ou mais aumentos do capital social da Sociedade por novas entradas em dinheiro, no montante necessário para, conjuntamente com a parcela de financiamento bancário a contrair pela Sociedade, financiar a aquisição da participação direta da PRISA na Vertix e indireta na Média Capital (“Aumento de Capital”), e (ii) a subsequente inscrição do Aumento de Capital na Conservatória do Registo Comercial;
- (4) Conforme comunicado ao mercado em 1 de outubro de 2019, encontra-se prospetivada a realização de um aumento de capital social da Cofina, num montante estimado de €85.000.000 (oitenta e cinco milhões de euros);

**CADERNO AZUL, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 100.000,00  
NIPC: 508 038 596

**LIVREFLUXO, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 55.500,00  
NIPC: 508 795 630

**Os Acionistas Caderno Azul, S.A. e Livrefluxo, S.A. propõem à Assembleia Geral da Cofina que delibere:**

1. Autorizar o Conselho de Administração para, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, deliberar o aumento do capital social da Cofina, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, num montante global máximo de € 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de euros). O(s) aumento(s) do capital social operar-se-á(ão) por emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas por lei ou pelos estatutos, com ou sem prémio de emissão. O Conselho de Administração fixará as condições de emissão ou das emissões, bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na respetiva subscrição, salvo no caso de ser aplicável limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral. A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos por lei e na deliberação de emissão tomada em Conselho de Administração.
  
2. Aprovar a alteração da atual redação do número 2 do Artigo 4.º dos Estatutos da Cofina, que passará a ter a seguinte redação:

«UM – [inalterado]

*DOIS – O Conselho de Administração pode aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, definindo os seus termos e características, desde que sejam respeitadas as seguintes condições:*\_\_\_\_\_

- a) O montante global máximo do(s) aumento(s) do capital social não poderá exceder oitenta e cinco milhões de Euros;*\_\_\_\_\_
- b) O(s) aumento(s) opera(m) pela emissão de novas ações, que podem ser de uma ou mais categorias permitidas por lei ou pelos Estatutos, com ou sem prémio de emissão;*\_\_\_\_\_
- c) O conselho de Administração fixará as condições da(s) emissão(ões), bem como os termos do exercício da preferência dos acionistas na respetiva subscrição, salvo em caso de ser aplicável limitação ou supressão deliberada pela Assembleia Geral;*\_\_\_\_\_
- d) A atribuição preferencial não subscrita pelos acionistas pode ser oferecida à subscrição de terceiros, nos termos permitidos na lei e na deliberação de emissão do Conselho de Administração;*\_\_\_\_\_

**CADERNO AZUL, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 100.000,00  
NIPC: 508 038 596

**LIVREFLUXO, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 55.500,00  
NIPC: 508 795 630

- e) *Esta autorização compreende deliberações do Conselho de Administração de um ou mais aumentos de capital, por novas entradas em dinheiro, com o limite referido em a) acima;* \_\_\_\_\_
- f) *A deliberação de aumento no exercício desta autorização será necessariamente precedida de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos prescritos na Lei.* \_\_\_\_\_»

Porto, 27 de dezembro de 2019

Pelos Conselhos de Administração dos Acionistas,

Pela Caderno Azul, S.A.

Pela Livrefluxo, S.A.

\_\_\_\_\_  
João Borges de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Domingos Vieira de Matos

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**

**COFINA – SGPS, S.A.**

**A REALIZAR NA SEDE SOCIAL, NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2020, PELAS 11 HORAS**

**PROPOSTA DOS ACIONISTAS CADERNO AZUL, S.A. E LIVREFLUXO, S.A.  
RELATIVA AO PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS**

**As Acionistas Caderno Azul, S.A. e Livrefluxo, S.A. propõem à Assembleia Geral da Cofina – SGPS, S.A. (“Sociedade” ou “Cofina”) que delibere:**

Aprovar a alteração da atual redação dos Artigos 14.º, 15.º, números 1 e 5, 16.º, número 3, 17.º, número 1, e 20.º, números 1 e 2, bem como o aditamento de um novo número (número 4) ao Artigo 16.º e de dois novos números (números 3 e 4) ao Artigo 20.º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de doze, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, a qual poderá, desde logo, designar o respetivo presidente, observando-se o disposto no artigo seguinte.* \_\_\_\_\_»

«Artigo 15.º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *UM – Na Assembleia Geral eleitoral proceder-se-á à eleição isolada de um administrador, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de acionistas desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de vinte por cento e de menos de dez por cento do capital social.* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *DOIS – [inalterado]*

\_\_\_\_\_ *TRÊS – [inalterado]*

\_\_\_\_\_ *QUATRO – [inalterado]*

\_\_\_\_\_ *CINCO – A Assembleia Geral não poderá proceder à eleição de quaisquer outros administradores enquanto não tiver sido eleito um administrador, em conformidade com o disposto nos números anteriores, salvo se não forem apresentadas essas listas.* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *SEIS – [inalterado]*

«Artigo 16.º. \_\_\_\_\_

**CADERNO AZUL, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 100.000,00  
NIPC: 508 038 596

**LIVREFLUXO, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 55.500,00  
NIPC: 508 795 630

\_\_\_UM – [inalterado]

\_\_\_DOIS – [inalterado]

\_\_\_TRÊS – O Conselho de Administração designará, se assim entender, um ou mais administradores delegados ou uma Comissão Executiva, a quem deverá delegar os poderes de gestão que entenda dever atribuir-lhes. \_\_\_\_\_

\_\_\_QUATRO – Caso venha a deliberar sobre a constituição de uma Comissão Executiva, deverá o Conselho de Administração definir as respetivas regras de funcionamento e o âmbito dos poderes a exercer. \_\_\_\_\_»

«Artigo 17º. \_\_\_\_\_

\_\_\_UM – O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou a pedido de quaisquer dois administradores. \_\_\_\_\_

\_\_\_DOIS – [inalterado]

\_\_\_TRÊS – [inalterado]

\_\_\_QUATRO – [inalterado]»

«Artigo 20º. \_\_\_\_\_

\_\_\_UM – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável por uma ou mais vezes. \_\_\_\_\_

\_\_\_DOIS – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas é de um ano, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte. \_\_\_\_\_

\_\_\_TRÊS – O período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas é o previsto na legislação aplicável. \_\_\_\_\_

\_\_\_QUATRO – [Anterior n.º 2] \_\_\_\_\_»

Porto, 27 de dezembro de 2019

Pelos Conselhos de Administração dos Acionistas,

Pela Caderno Azul, S.A.

Pela Livrefluxo, S.A.

\_\_\_\_\_  
João Borges de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Domingos Vieira de Matos

**CADERNO AZUL, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 100.000,00  
NIPC: 508 038 596

**LIVREFLUXO, S.A.**

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto  
Capital Social: € 55.500,00  
NIPC: 508 795 630